

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 441

00243

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	E1
--	-----------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 441/2008	☒ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

EMENDA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	1/1
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se da redação do art. 269 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, a alteração ao artigo 33 da Lei nº 10.871, de 2004.

JUSTIFICATIVA

Os Cargos Comissionados Técnicos – CCTs foram criados como contraprestação de atividades técnicas, restritas aos servidores do quadro efetivo (novos concursados), do quadro específico (pessoal redistribuído) e do quadro de servidores em extinção, além de empregados públicos que, à época de criação das agências, estavam nelas lotados.

Essa “gratificação”, da forma como foi criada, restrita ao corpo técnico das agências, permitia que os quadros mais capacitados, com melhor desempenho e preparo para enfrentar os desafios que se impõem no dia a dia da regulação e fiscalização de serviços públicos, tivessem um diferencial na sua remuneração de modo a permanecer na agência, ao invés de buscar atividades melhor remuneradas, inclusive nas empresas reguladas.

A possibilidade de que servidores e empregados de outros órgãos ingressem na agência, sem preparo, apenas com base em critérios políticos ocasionará o enfraquecimento da capacidade regulatória dos entes reguladores, na medida em que técnicos serão preteridos em função do compadrio e do aparelhamento político.

Quanto à tentativa de inclusão dos procuradores federais no rol de beneficiários dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências, é preciso mencionar que estes servidores não fazem parte dos quadros de servidores destes órgãos e não possuem conhecimentos técnicos que justifiquem sua concessão.

Por sua vez, os Cargos Comissionados Técnicos não podem ser utilizados, sob pena de desvirtuamento dos motivos de sua criação, para a mera complementação remuneratória ou como gratificação para que determinados servidores permaneçam ali lotados, principalmente no que tange aos procuradores federais que dispõem de uma das maiores remunerações do executivo federal.

Também é importante mencionar que, atualmente, o número de Cargos Comissionados Técnicos - CCTs estabelecidos em lei é absolutamente insuficiente para o bom desempenho das atividades das agências e que a ampliação do rol de beneficiários degradará a situação já conturbada de servidores que desempenham atividades de chefia sem a devida contrapartida remuneratória.



Dessa forma, a "abertura" dos Cargos Comissionados Técnicos, permitindo que empregados públicos e servidores de outros órgãos, especialmente os da AGU, possam recebê-lo enfraquecerá de modo inquestionável as agências reguladoras federais, na medida em que seu corpo técnico será preterido para seu exercício, além de possibilitar o loteamento destes cargos para leigos sem o conhecimento necessário e, no caso dos procuradores federais, como complementação salarial e como moeda de troca para a sua manutenção nas agências.

Brasília, de setembro de 2008

Deputado

[Handwritten signature]

